CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇO N°012/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: DIRCEU CASTRO FREIRE ME.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Deputado Fernando Saldanha s/n.º, inscrita no CNPJ sob o n° 15.905.342/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA,** brasileiro, separado judicialmente, funcionário publico, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 expedida pela SSP/MS., inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72 residente e domiciliado na Rua Campo Grande, Quadra 60, Lote 01, nº 6001, centro, no município de Japorã,Estado de Mato Grosso do Sul, e a Empresa DIRCEU CASTRO FREIRE - ME, estabelecida a Rua Travessa Anastácio, nº 101, centro, na cidade de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 19.708.036/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. DIRCEU CASTRO FREIRE, brasileira, residente e domiciliado a Rua Travessa Anastácio, nº 101, centro, na cidade de Japorã/MS, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 774182 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 555.829.821-91, ajustam o presente Contrato, mediante às cláusulascondições aqui estipuladas, resultante do Processo Administrativo nº 006/2016, Edital Modalidade Pregão Presencial nº 003/2016.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de conformidade com o Pregão n° 003/2016 do Processo Administrativo n° 006/2016, que faz parte integrante deste.

III - REGIME DE EXECUÇÃO: Preço por KM/rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para execução dos serviços de Transporte de Escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Japorã, durante os dias letivos do ano de 2016, nos trajetos especificados no Anexo I e seus Subanexos do Pregão nº 003/2016, conforme calendário escolar, observadas as demais condições do Contrato.

1.2 – O veículos e/ou ônibus ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito - MS e Resolução 14/98 – CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

1.3 – O licitante vencedor responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros.

1.4 – Será da responsabilidade do licitante, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículos, bem como, a contratação e despesas com salários e encargos com o motorista e outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÖES**

2.1 – São obrigações da Contratada:

1. obedecer as normas de trânsito;
2. manter os veículos e/ou ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, higiene e funcionamento;
3. manter atualizado os seguintes documentos:

- Seguro-obrigatório com cobertura para morte, invalidez permanente e assistência médica e hospitalar, respeitando-se a capacidade de passageiros sentados;

- Atestado de vistoria dos veículos, efetuado pelo Detran/MS, visando assim, a garantia de segurança das normas técnicas;

- Comprovação de Curso especializado do Condutor pelo DETRAN-MS

1. apresentar semanalmente os discos dos tacógrafos dos veículos contendo as distâncias percorridas diariamente, para conferência com o relatório de rodagem apresentado juntamente com a nota fiscal;
2. apresentar a apólice de seguros do condutor e passageiro em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

2.2 – São obrigações da Contratante:

1. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
3. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÖES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 159.526,80 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) e refere-se ao trajeto e quilometragem especificada no abaixo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **VALOR KM/RODADO DIA** | **QUANTIDADE KM/RODADO DIA** | **DIAS LETIVOS** | **VALOR R$** |
| 02 | 2,70 | 164,32 - KM | 200 | 88.732,80 |
| 03 | 2,70 | 131,1- KM | 200 | 70.794,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | **R$ 159.526,80** | |

3.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo aditamento em quilômetros em cada lote, proveniente de aumento de alunos ou mudança dos mesmos, mediante laudo de comprovação emitido pela Secretaria de Educação, e deverá ser por conta da empresa todas as despesas tais como combustível, impostos e taxas, manutenção dos veículos e/ou ônibus, consertos, reposição de peças, entre outras.

3.3. O pagamento será efetuado conforme medições mensais, com a aprovação da Secretaria competente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo devidamente atestada.

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5. As Notas Fiscais/Fatura e Recibo correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato firmado, e tendo em anexo todos os trechos rodados.

3.6. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.7Contornos jurídicos e aspectos práticos dos acréscimos e supressões nos contratos administrativos (art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

* 1. O prazo de duração do Contrato será da data de assinatura do Contrato até o ultimo dia letivo constante do Anexo II do Edital 003/2016.
  2. O prazo máximo para início da prestação de serviço, será de 01 (um) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
  3. A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá á conta da Dotação Orçamentária do Ano de 2016:

* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:***

*12.361.0005.2.010 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR*

***FONTES:*** *1.01.00 – Recursos Para Educação*

***FONTES****:1.24.000 – Convênios Estado – Educação*

*12.361.0018.2.010 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR*

***FONTES:*** *1.15.052* ***-*** *Programa Nacional de Apoio ao Trans. Escolar PNATE .*

*Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 Outros Ser. Terceiros Pessoa Jurídica*

* **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**

12.361.0005.2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% FUNDAM.

**FONTE:** 1.19.000 - FUNDEB 40%

*Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 Outros Ser. Terceiros Pessoa Jurídica*

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação do serviço.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, caso haja recusa na prestação do serviço licitado, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Japorã, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

* + - 1. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
  1. - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.
  2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã – MS, 25 de Fevereiro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **Vanderley Bispo de Oliveira**  PREFEITO MUNICIPAL  **CONTRATANTE** | **Dirceu Castro Freire**  **DIRCEU CASTRO FREIRE - ME**  **CONTRATADA** |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF nº | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF nº |